

TERMO DE REFERÊNCIA Nº177/2024-DACC
PROCESSO Nº 24.0.000003415-7

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM		
C.G.C.: 19.421.427/0001-91		
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, 679 – Aleixo.		
CIDADE: Manaus	U.F.: AM	CEP: 69060-000
DDD/FONE: (92) 98415-2526 E-mail: contrato@defensoria.am.def.br		

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação especializada para abastecimento de água e utilização de esgoto das ligações para atender a unidade descentralizada da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no município de Humaitá-AM.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático de direito, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos juridicamente necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

3.2. Para cumprir seu dever constitucional, a Defensoria Pública deve manter as instalações físicas de suas unidades e Sede Administrativa em boas condições sanitárias para o adequado atendimento ao público e para o exercício funcional de seus servidores e membros. Sendo assim, o serviço de abastecimento de água faz-se necessário para agregar à salubridade dos espaços internos e externos do referido órgão.

3.3. Ademais, cabe salientar que Serviços Públicos Essenciais são aqueles nos quais atribuem-se todo o desenvolvimento de uma sociedade e a geração de riqueza de um país inteiro. A falta ou interrupção de tais serviços geram verdadeiras catástrofes. Na falta de uma legislação específica que regulamente e defina quais são os serviços públicos essenciais usamos analogamente a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, ou seja, a Lei de Greve. Em seu artigo 10 e incisos são elencados um rol de serviços ou atividades consideradas essenciais.

Especificamente o art. 10 define “São considerados serviços ou atividades essenciais: inciso I - **Tratamento e abastecimento de água**, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.”.

3.4. Considerando ainda que a Defensoria Pública do Estado do Amazonas não dispõe de um sistema de captação e distribuição de água que atendam a demanda requisitada por suas Unidades Consumidoras qualificadas, e sendo a água um bem hídrico indispensável para que a instituição ao prestar seus serviços à sociedade ofereça comodidade aos seus usuários, justifica a contratação de empresa concessionária para a prestação desse serviço.

3.5. Em se tratando que o abastecimento de água potável para o consumo humano é um serviço essencial para o funcionamento da infraestrutura dos serviços públicos prestados ao cidadão, nossos legisladores, afeitos com a possível indisponibilidade do abastecimento de água, classificou-se a contratação deste serviço no rol dos inexigíveis de licitação, conforme artigo nº 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A Nova Lei de Licitações e Contratos admite a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso I. Sendo a COHASB a única fornecedora dos serviços de abastecimento de água e esgoto no município de Humaitá/AM, inexistente a possibilidade de competição, justificando assim, a inexigibilidade do processo licitatório.

3.7. Ademais, frisa-se que, por se tratar de processo de compra direta, especificamente inexigibilidade de licitação, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que, por se tratar de objeto de baixa complexidade, sua supressão não trará prejuízos para a contratação, bem como proporcionará maior celeridade processual.

4. TERMINOLOGIA TÉCNICA:

4.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica dos termos e expressões empregadas neste Termo de Referência, entende-se por:

1. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. **CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de água, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de água;
3. **CAVALETE:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água.
4. **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a interrupção do faturamento;
5. **CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medida em metros cúbicos (m³);
6. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;
7. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
8. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;
9. **INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
10. **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído

pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

11. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;
12. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água;
13. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;
14. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;
15. **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;
16. **TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, por unidade de volume de água consumida;
17. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a inativação da ligação no cadastro comercial;
18. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água;
19. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

5. DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO:

5.1. O objeto desta contratação tem natureza de **serviço comum**, visto que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposição contida no art. 6º, XIII e art. 29, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. O objeto desta contratação se enquadra como **serviço contínuo**, haja vista que, para a manutenção da atividade administrativa, há a necessidade prolongada do serviço, nos moldes do art. 6º, XV, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Para fins deste termo a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da CONTRATADA.

6.2. A medição do consumo do prédio será feita por meio de tarifa fixa, ou seja, o consumo aferido mensalmente será através de tarifa mínima baseando-se na tabela de tarifas da concessionária.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana e conforme as especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 24.0.000003415-7, podendo haver interrupção apenas nos casos abaixo:

6.5. A contratada deverá fornecer o abastecimento de água, podendo ser interrompidos apenas nos casos previstos abaixo:

6.5.1. Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

6.5.2. Procedimentos irregulares constatados nas ligações de água;

6.5.3. Revenda ou fornecimento de água a terceiros;

6.5.4. Impedimento do acesso de empregados e representantes do Prestador de Serviços para leitura e

inspeções necessárias;

6.5.5. Falta de pagamento das faturas de água.

6.6. A ligação de água do referido Polo permanecerá o mesmo do contrato nº 10/2019, sob o código de ligação (matrícula) nº 10362-2.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Para a contratação em tela não existe a possibilidade de competição, tendo em vista ser uma contratação de serviço público prestado por concessionária criada para este fim se amoldando ao conforme art. nº 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência ora proposto é indeterminado conforme art. 109 da Lei 14.133/2021.

9. INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS:

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água de responsabilidade do Prestador de Serviços;

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

9.1.3. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

9.1.4. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

9.1.5. Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

9.1.6. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;

9.1.7. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) após a aprovação do pedido de ligação;

9.1.8. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo Prestador de Serviços, conforme segue:

A multa será o maior dentre:

I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade,

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade;

9.1.9. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade

10. DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO/CONTRATANTE:

10.1. São os principais direitos do usuário/contratante:

10.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água em condições adequadas visando o pleno e satisfatório atendimento;

10.1.2. Ter restabelecido o abastecimento de água no prazo máximo de 12(doze) horas da reclamação, sem ônus para o usuário, caso a interrupção da prestação dos serviços tenha se realizado indevidamente;

10.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto para as unidades usuárias de categoria Pública, que receberão com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência;

10.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água de sua responsabilidade;

10.1.5. Ser informado, na fatura sobre a existência de outras faturas não pagas;

10.1.6. Ter a água religada e restabelecida, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação do Prestador de Serviços ou da reclamação do Usuário;

10.1.7. Receber do Prestador de Serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

10.1.8. Ser comunicado, pelo Prestador de Serviços, imediatamente, no ato da leitura, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

10.2. São os principais deveres do usuário/Contratante:

10.2.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT e outros órgãos competentes;

10.2.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da Unidade Usuária, pela manutenção dos lacres e cuidados com o cavalete;

10.2.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do Prestador de Serviços para fins de inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;

10.2.4. Pagar mensalmente a fatura dos serviços de abastecimento de água, até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, de acordo com as tarifas e preços do Prestador de Serviços homologados pela COHASB;

10.2.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Prestador de Serviços;

10.2.6. Declarar, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, de acordo com as suas orientações;

10.2.7. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, bem como solicitar o corte de ligação;

10.2.8. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

11. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA:

11.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

11.1.1. Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

11.1.2. Procedimentos irregulares constatados nas ligações de água;

11.1.3. Revenda ou fornecimento de água a terceiros;

11.1.4. Impedimento do acesso de empregados e representantes do Prestador de Serviços para leitura e inspeções necessárias;

11.1.5. Falta de pagamento das faturas de água.

12. EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS:

12.1. O Prestador de Serviços poderá:

12.1.1. Executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de abastecimento de água, desde que o Usuário, por sua livre escolha decida contratar; e

12.1.2. Emitir fatura específica, de forma discriminada pela cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo Usuário.

13. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A estimativa de consumo do presente contrato se deu pelo levantamento de quantidades de pontos de água previsto nas dependências do prédio da DPE/AM, conforme identificado na vistoria da concessionária.

13.2. Observaram-se no total há 16 pontos, porém em tratativas de acordo interno da concessionária definiu-se o valor equivalente a 5 pontos de água.

13.3. Portanto, o valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 98,70 (Noventa e oito reais e setenta centavos)**, perfazendo valor global de **R\$ 1.184,40 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

13.3. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE será faturado pela CONCESSIONÁRIA por meio da emissão da Fatura. Serão apresentadas à CONTRATANTE com suficiente detalhamento para que os cálculos possam ser conferidos.

13.4. Os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento, tão logo seja apurada.

13.5. Será enviado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, órgão fiscalizador das Contas Públicas do Estado do Amazonas, relatório mensal de faturamento e de inadimplência por meio eletrônico das Unidades Consumidoras objeto deste contrato.

13.6. O pagamento à CONTRATADA será feito mediante a apresentação da Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE. A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de Abastecimento de Água e Esgoto de sua responsabilidade.

13.7. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA e outros).

13.8. Na contagem do prazo para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

14. DO REAJUSTE DAS TARIFAS:

14.1. Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização pelo Poder Concedente - Prefeitura Municipal de Humaitá.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao CONTRATANTE, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;

b) Respeitar o regulamento da CONTRATANTE em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;

c) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticadas por seus empregados quando na execução dos serviços objeto deste contrato, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão destes;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de

interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

15.2 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- b) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos fixados;
- c) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Concessionária e demais legislações pertinentes.
- d) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;

16. DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS:

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme dispõe o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no art. 117, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme disposto no art. 119, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 13.2.

17.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

19. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Valor estimado global	Forma de Pagamento	Prazo de Vigência
R\$ 1.184,40	Parcelas mensais estimadas em R\$ 98,70	12 (doze) meses a contar da data da assinatura

Total para 2024 – R\$ 493,50

ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
R\$ 98,70	R\$ 98,70	R\$ 98,70	R\$ 98,70	R\$ 98,70

Total para 2025 – R\$ 690,90

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
R\$ 98,70	R\$ 98,70	R\$ 98,70	R\$ 98,70	R\$ 98,70	R\$ 98,70	R\$ 98,70

TOTAL: R\$ 1.184,40 (Mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 24101

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001

Ação: 2087

Natureza de Despesa: 33903944

Fonte de Recursos: 1.500.100

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. As partes reconhecem que as relações jurídicas aqui estabelecidas decorrem diretamente do Manual de Prestação de Serviços de Água, e suas modificações, razão pela qual o CONTRATANTE e a CONTRATADA se submetem, in totum, às regras dispostas em tais instrumentos.

21.2. Este Contrato poderá ser reavaliado pela CONCESSIONÁRIA, podendo, inclusive ser faturado com todas as economias existentes.

21.3. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

21.4. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

21.5. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

21.6. Este contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

21.7. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação da COHASB.

21.8. No caso de dúvidas e omissões do presente Contrato aplicam-se as normas vigentes expedidas pela COHASB relativas à prestação do serviço, ou outras normas vigentes, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

21.9. Este contrato poderá ser modificado por solicitação da COHASB ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e que tenham reflexo na sua prestação.

21.10. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

22. DO AMPARO LEGAL:

22.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme preconiza o art. 92, XVI, da lei nº 14.133/21.

23. FORMA DE PAGAMENTO:

23.1 A forma de pagamento dar-se-á, mediante apresentação de fatura devidamente acompanhada das requisições comprovadamente fornecidas, cópias da nota de empenho, recibo e requerimento, certidões negativas de débito junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V da Lei 14.133/21.

24. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE E ASSINATURAS:

Declaramos que este termo de referência está de acordo com a Lei N.º 14.133/2021 e legislação em vigor.

25. ASSINATURAS:

ORDENADOR DE DESPESAS	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
() Aprovado () Não aprovado Ana Karoline Santos Pinto Rocha Ordenadora de Despesa	Carol Regina Xavier Rocha Diretora Administrativa
DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS	ELABORADOR:

Manaus – AM, 14 / 06 / 2024.

Tatiana Dantas Dib Shimizu

Diretora Adjunta de Compras e Contratos

Nairiane Lima Oliveira

Estagiária-DACC



Documento assinado eletronicamente por **Nairiane Lima Oliveira, Estagiária**, em 14/06/2024, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DANTAS DIB, Diretor Adjunto - DPE-4**, em 14/06/2024, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROL REGINA XAVIER ROCHA, Diretora**, em 14/06/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLINE SANTOS PINTO ROCHA, Subdefensora Publica Geral**, em 14/06/2024, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0304752** e o código CRC **8065099E**.